



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

ASSUNTO: Institui o Exame de Admissão ao Quinto Constitucional (EAQui) direcionado aos integrantes das Classes dos Advogados e do Ministério Público.

Os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições constitucionais, legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o artigo 94 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que um quinto dos lugares dos Tribunais dos Estados será composto por membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes;

CONSIDERANDO que o notório saber jurídico exigido dos candidatos às vagas asseguradas ao Quinto Constitucional nem sempre tem sido adequadamente aferido, em virtude da adoção de critérios subjetivos e políticos, que desvirtuam os objetivos do constituinte;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONSIDERANDO que a obediência aos princípios constitucionais da Moralidade, Eficiência, Impessoalidade e Publicidade deve presidir a seleção dos interessados em concorrer às vagas do Quinto Constitucional;

CONSIDERANDO que o interesse institucional deve prevalecer na escolha do novo juiz, que integrará, em caráter vitalício, o Quadro de Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se a adoção de critérios decorrentes de laços de amizade, afeição, ou até mesmo políticos, que não se ajustam aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar o aspecto intelectual e a adequada formação jurídica direcionada ao exercício da jurisdição, que não podem ser confundidas com as igualmente relevantes atividades exercitadas por advogados e membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os egressos dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público devem ter sua escolha devidamente legitimada pelo Poder Judiciário, principalmente quanto ao aspecto intelectual, preservando-se o candidato de constrangimentos, questionamentos e dúvidas quanto à sua formação jurídica e aptidão para o exercício da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que, aos advogados e aos membros do Ministério Público, devem ser asseguradas oportunidades iguais de acesso ao Quinto Constitucional;

CONSIDERANDO, por fim, que o voto de cada um dos Desembargadores eleitores é aberto e fundamentado, a fim de formar a lista tríplice que será submetida ao Governador do Estado do Rio de Janeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

RESOLVEM:

Art.1º - Instituir o Exame de Admissão ao Quinto Constitucional (EAQui.) que será aplicado aos integrantes da classe dos Advogados e do Ministério Público que optarem por tal modalidade de escolha para comporem a lista triplíce de candidatos a cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se automaticamente habilitados a participar do exame de admissão (EAQui) os candidatos indicados, pelas respectivas instituições, nas listas sêxtuplas encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art.3º - A aferição da capacidade intelectual e aptidão para o exercício da atividade jurisdicional dar-se-á através da aplicação de prova dissertativa, contendo vinte (20) questões objetivas sobre temas atuais de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional.

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que não alcançar a nota mínima de sete (7,0) pontos. Caberá recurso ao Plenário desta Câmara Cível apenas nos casos de inexatidões materiais na correção e no cálculo das notas de cada disciplina, devendo a impugnação ser ofertada no prazo de vinte e quatro (24) horas da divulgação das notas.

Art.4º - Dentre os candidatos que obtiverem nota igual ou superior à média estabelecida no parágrafo único do artigo 3º, serão escolhidos os três (03) que alcançarem a maior pontuação, em ordem decrescente de classificação e comporão a lista de selecionados para integrar a lista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

tríplice quando de sua votação pelos integrantes desta
Décima Câmara Cível.

Parágrafo único. A lista dos três (03) candidatos
selecionados será divulgada pelo presidente desta Câmara
Cível através de publicação interna, cujo acesso será
assegurado a todos os candidatos concorrentes.

Art. 5° - Os casos omissos serão solucionados por decisão
majoritária dos componentes deste órgão julgador, da qual
não caberá qualquer recurso.

Art. 6° - A presente resolução passa a vigor para os
candidatos que venham a ser indicados nas listas
sêxtuplas, encaminhadas pelas instituições de origem a
partir do ano judiciário de 2.010.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2.010.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto

~~Desembargador José Carlos Varanda dos Santos~~

Desembargador Gilberto Dutra Moreira

Desembargador Celso Luiz de Matos Peres

Desembargador Pedro Sarauva de Andrade Lemos